



DATAPREV

Empresa de Tecnologia e
Informações da Previdência

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº OS 1558466/2024

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Auditoria de conformidade do novo fluxo de consignação, implementado por meio da solução WEB desenvolvida pela Dataprev, para gestão e operacionalização dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho teve como objetivo avaliar a conformidade do novo fluxo de consignação, implementado por meio da solução desenvolvida pela Dataprev, para gestão e operacionalização dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do INSS. A avaliação foi realizada com base nas diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, com o intuito de identificar possíveis fragilidades e/ou impropriedades nos processos e controles operacionais sob a responsabilidade da Dataprev.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Avaliando os novos fluxos de atividades do processo de consignação, assim como a modelagem e o desenvolvimento do Sistema - Portal de Operações - Entidades Associativas, conclui-se que todas as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024 foram atendidos pela Dataprev, assegurando a conformidade dos processos implementados.

Foram identificados riscos associados aos fluxos "alternativos" autorizados pelo INSS, que podem gerar inconsistências nos procedimentos definidos. Esses riscos decorrem da prorrogação da utilização do sistema de biometria próprio das entidades em concomitância com a solução da Dataprev.

QUAIS AS PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES?

Como oportunidade de melhorias, a Auditoria Interna sugere a realização de um estudo de viabilidade para implementar uma inspeção automatizada dos arquivos PDF das entidades, proporcionando uma verificação mais ágil da conformidade dos arquivos, resultando em economia de tempo e recursos. Além disso, aumentaria a segurança ao reduzir significativamente o risco de integrar arquivos inconsistentes ao Portal de Gestão de Mensalidades Associativas (PDMA) e, conseqüentemente, a disponibilização incorreta de informações aos beneficiários no sistema Meu INSS.

Além disso, recomendamos que os dados sobre a evolução do quantitativo de solicitações de exclusão de descontos de mensalidades associativas sejam encaminhados à Auditoria Interna de forma bimestral, para acompanhamento contínuo no exercício de 2025.

O PDMA foi desenvolvido pela empresa contratada EDX, sob gestão da Dataprev, utilizando a plataforma ServiceNow em nuvem. Esse cenário apresenta riscos à conformidade com a LGPD e à segurança da informação, sendo essencial adotar medidas mitigadoras, especialmente devido à sua relação com a plataforma previdenciária do INSS para a operacionalização dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios de aposentados e pensionistas do RGPS.

RELATÓRIO DEFINITIVO

1 HISTÓRICO

Este relatório apresenta o resultado da auditoria no processo de gestão e operacionalização do desconto de mensalidade associativa em benefícios do INSS. A auditoria foi realizada no período de 15/08 a 27/11/2024, tendo sido observadas às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, não havendo qualquer restrição aos exames.

Objetivo: Avaliar a conformidade do novo fluxo de consignação, implementado por meio da solução de consignação das Entidades Associativas com o INSS, verificando se os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 162 foram devidamente aplicados pela Dataprev para a operacionalização dos descontos de mensalidades associativas.

Área(s) Envolvida(s): Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC; Superintendência de Produtos da Previdência e INSS – SUPP.

Período sob análise: 15/08/2024 a 27/11/2024.

Local: Rio de Janeiro – RJ.

Escopo: Novo fluxo Consignável e a Solução implantada em produção pela Dataprev – *Portal das Entidades Associativas*, com foco nas responsabilidades da Dataprev. A avaliação abrangeu aspectos de processamento e Gestão de Informações; de Disponibilização e Acesso; de Segurança e Conformidade dos Dados, conforme atribuições dispostas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 162.

2 INFORMAÇÕES

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O desconto de mensalidade associativa consiste em uma consignação realizada diretamente nos benefícios previdenciários, com a prévia autorização expressa e livre manifestação de vontade do titular do benefício. Esse desconto corresponde à contribuição mensal paga pelos associados de um sindicato, descontada diretamente de seus benefícios após sua filiação.

Contudo, tem sido veiculado diversas reportagens na mídia nacional apontando o expressivo aumento de repasses financeiros a essas entidades, provenientes dos descontos em folha de pagamento realizados pelo INSS, assim como de eventuais práticas irregulares no que se refere à realização de descontos sem a autorização dos titulares dos benefícios previdenciários.

Considerando esse cenário e seus desdobramentos, o INSS publicou a Instrução Normativa PRES/INSS Nº 162, de 14 de março de 2024, que estabelece novos critérios e procedimentos para a celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) relativos aos descontos de mensalidade associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Do Desconto de Mensalidade Associativa

Conforme o Art. 4º da IN PRES/INSS nº 162/2024, a averbação do desconto no benefício ocorrerá somente se atendidos os seguintes requisitos:

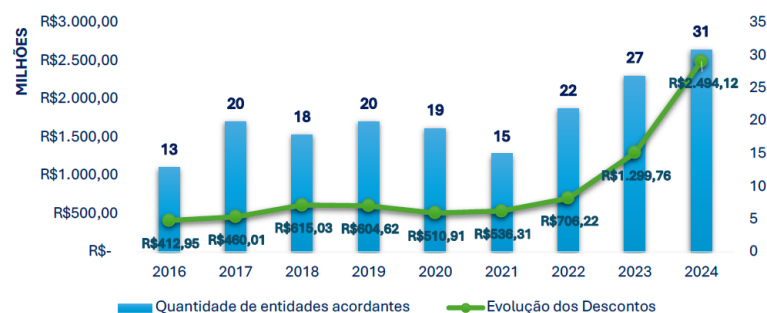
RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA 1558466/2024

- A operação deve ser realizada por uma entidade acordante habilitada, que possua ACT firmado com o INSS e contrato celebrado com a Dataprev;
- O desconto deve ser formalizado por meio de termo de adesão, com assinatura eletrônica avançada, biometria, apresentação de documento oficial de identificação com foto e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- A entidade que firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS deve encaminhar os termos de adesão à Dataprev até o 2º dia útil de cada mês para processamento no mesmo mês;
- O desconto de mensalidade associativa não poderá exceder 1% do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS e não poderá haver mais de uma dedução de mensalidade associativa por benefício.

De acordo com informações disponibilizadas pela Unidade Auditada, Identifica-se que está ocorrendo um aumento substancial nos descontos na folha de pagamentos do INSS (Maciça) por entidades associativas, cujos repasses aumentaram de R\$ 536,3 milhões em 2021 para R\$ 1,3 bilhão em 2023, com a possibilidade de alcançar R\$ 2,5 bilhões até o final de 2024.

O Gráfico 1 abaixo apresenta um panorama da evolução do número de entidades e de valores de descontos de mensalidade associativa implementados na Maciça.

Gráfico 1 – Evolução do número de entidades e de descontos de mensalidade associativa na Maciça



Fonte: Elaborado a partir da extração das Folhas de Pagamento dos benefícios do INSS (Maciça), com dados de 2016 até o 1º trimestre de 2024, sendo que, para os valores de descontos de 2024, foi realizada estimativa, a partir de consideração que os valores do 1º trimestre de 2024 permanecerão constantes para os demais trimestres (desconsiderando, portanto, os 9 ACT já publicados e pendentes de implementação dos descontos e os 48 passíveis de implementação, que estão em situação "fase de instrução" e "fase postulatória").

Da Exclusão do Desconto de Mensalidade Associativa

O desconto de mensalidade associativa será imediatamente excluído mediante solicitação do beneficiário ou por determinação judicial. Caso seja constatada a violação de disposições da Instrução Normativa ou de atos normativos complementares, a operação de averbação será considerada irregular, resultando em exclusão do desconto, por comando da entidade acordante. A entidade deverá ressarcir o beneficiário e poderá estar sujeita a outras responsabilidades;

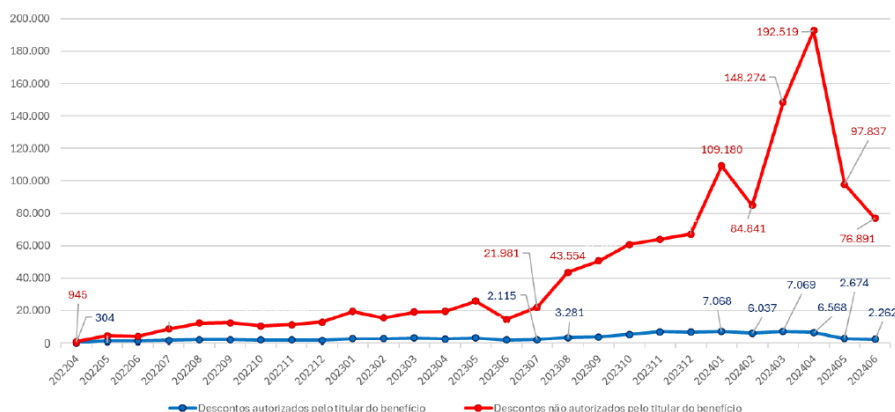
O beneficiário que não reconhecer o desconto da mensalidade associativa em seu benefício pode requerer o serviço "*excluir mensalidade associativa*" pelo aplicativo ou site Meu INSS ou pela Central 135. É possível, ainda, bloquear o benefício para desconto de mensalidade associativa. Esse serviço também está disponível no Meu INSS.

Pela análise das informações disponibilizadas pela Unidade Auditada identifica-se um significativo aumento de pedidos de exclusão de descontos associativos, por meio dos canais Meu INSS, Central 135, ou Agências de Previdência Social, seja em relação a pedidos em que houve autorização pretérita

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA 1558466/2024

pelo segurado, seja para pedidos em que o requerente indica não ter autorizado a consignação do desconto da mensalidade associativa na folha de pagamento, conforme Gráfico 2 a seguir:

Gráfico 2 – Evolução do quantitativo de solicitações de exclusão de descontos de mensalidades associativas



Fonte: BG Tarefas; informações extraídas em 03.07.2024 referentes à tarefa 3854 – Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício.

Das Responsabilidades da Dataprev no âmbito da IN PRES/INSS nº 162/2024:

A Dataprev tem as seguintes responsabilidades conforme o detalhamento da Instrução Normativa:

- 1. Processamento de informações:** Deve processar os termos de adesão e exclusão de descontos de mensalidade associativa;
- 2. Disponibilização de dados:** Deve disponibilizar, na Central de Serviços "MEU INSS", os termos de adesão realizados após o prazo legal definido pela norma;
- 3. Segurança de dados:** Responsabiliza-se pela segurança no uso e tratamento dos dados pessoais sob sua gestão;
- 4. Averbação de descontos:** Ao receber as informações para averbação, deve considerar obrigatórios os seguintes campos: valor do desconto, número único de cada termo, número do CNPJ da entidade e outras informações definidas em ato complementar;
- 5. Início do desconto:** O primeiro desconto será realizado no mês subsequente ao envio das informações pela entidade, desde que os termos sejam encaminhados dentro do prazo estabelecido;
- 6. Identificação das operações:** As operações de averbação de descontos devem ser identificadas com código e rubrica específicos, definidos pela Dataprev;
- 7. Disponibilização de dados ao INSS:** A Dataprev deve disponibilizar ao INSS, por meio de seu sistema, dados gerenciais e operacionais sobre as operações de desconto associativo para acompanhamento e rotina das entidades acordantes;

Do Despacho Decisório PRESS/INSS N° 190, de 19 de setembro de 2024

O INSS, com base no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, e considerando as manifestações favoráveis da Nota Técnica nº 57/2024/CGPAG/DIRBENINSS, de 10 de setembro de 2024, deferiu o pedido das entidades com Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS para o desconto de mensalidade associativa nos benefícios de aposentados e pensionistas. A prorrogação da utilização do sistema de biometria próprio das entidades foi autorizada até dezembro de 2024, ou até que os ajustes solicitados sejam implementados pela Dataprev, funcionando em conjunto com a biometria da Dataprev.

2.2 PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

Para subsidiar a análise preliminar do objeto e a elaboração do programa de trabalho da auditoria foram emitidas solicitações de auditoria (SA) junto à Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados (SURC), bem como conduzidas reuniões de abertura e de alinhamento com a Gestão de Relacionamento da SURC, com o objetivo de aprofundar a compreensão da equipe de auditoria sobre os dispositivos legais aplicáveis, bem como os processos, projetos, riscos e controles internos envolvidos.

Na definição e priorização do escopo de auditoria, devido à sua natureza de conformidade legal, foi dado foco ao risco relacionado, assegurando a aderência às diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 162/2024. Quanto à abrangência, foram priorizadas exclusivamente as questões pertinentes ao contexto da Dataprev, resultando em um Programa de Trabalho que contempla as seguintes questões de auditoria:

- 1. A Dataprev está processando as informações dos termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa de acordo com a Instrução Normativa?*
- 2. A Dataprev está disponibilizando os termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa na Central de Serviços "MEU INSS" conforme exigido, para aqueles efetivados após o prazo legal determinado pela Instrução Normativa?*
- 3. A Dataprev está fornecendo de forma adequada as informações gerenciais e operacionais sobre os descontos de mensalidade associativa ao INSS, conforme exigido pela Instrução Normativa, para monitoramento e acompanhamento?*
- 4. A Dataprev está assegurando a segurança no uso e tratamento dos dados pessoais dos beneficiários envolvidos nos descontos de mensalidade associativa, conforme exigido pela legislação vigente?*
- 5. O processo de solicitação de exclusão ou de bloqueio de desconto de mensalidade associativa foram operacionalizados e estão acessíveis aos beneficiários, por meio do aplicativo e do site MEU INSS, conforme estabelecido na Instrução Normativa?*
- 6. A Dataprev está aplicando o primeiro desconto no benefício do beneficiário de acordo com as normas, realizando-o no mês subsequente ao envio das informações pela entidade acordante, dentro do prazo previsto?*
- 7. As operações de averbação de desconto estão sendo devidamente identificadas com o código e a rubrica próprios definidos pela Dataprev, conforme as diretrizes estabelecidas?*
- 8. A Dataprev dispõe de minuta dos contratos necessários para a celebração de acordo formal com as entidades acordantes, conforme exigido pela normativa, para garantir a correta operacionalização do desconto de mensalidade associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas?*
- 9. A Dataprev está enviando corretamente os arquivos de retorno à Entidade Acordante, contendo a confirmação das inclusões e exclusões de descontos de mensalidade associativa, e gerando os relatórios conforme os requisitos estabelecidos?*

3 ACHADOS DE AUDITORIA

A avaliação realizada pela auditoria não identificou impropriedades no cumprimento dos requisitos e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 162/2024 e demais dispositivos aplicáveis por parte da Dataprev, onde destacamos os seguintes pontos:

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA 1558466/2024

- As informações fornecidas pela unidade auditada revelam que a solução Portal de Desconto de Mensalidade Associativa (PDMA) foi desenvolvida em conformidade com a IN PRES/INSS nº 162/2024 e disponibilizada, em produção, em 17/09/2024 para utilização pelas entidades associativas. Contudo, verifica-se que o INSS não formalizou, previamente, a abertura de uma demanda específica para a construção do PDMA, o que resultou na ausência de uma aprovação formal da solução. Após a conclusão do desenvolvimento, a Dataprev apresentou a solução às entidades associativas e ao INSS em 05/09/2024. Em resposta à solicitação de auditoria, a Unidade Auditada informou que o INSS irá formalizar a demanda, com o objetivo de validar a adequação do processo projetado pela Dataprev.
- Foi elaborado o Modelo de Negócio (MDN/DIMN/82/2024 - Nº SEI! 0059696), com o objetivo de formalizar e operacionalizar o processamento dos descontos de mensalidade associativa em benefícios do INSS. O modelo detalha o escopo do serviço prestado às Entidades Acordantes, contemplando, por exemplo:
 - A operação de averbação e gestão dos descontos de mensalidade associativa nos benefícios do INSS prestada online através de um portal de operações. As principais funcionalidades incluem a gestão de dados das entidades de classe e de seus usuários, assinatura do termo de adesão com o beneficiário, averbação e consulta do desconto, e exclusão do desconto de mensalidade.
 - O serviço de armazenamento do termo de adesão com a captura biométrica, recepção e armazenamento de arquivos enviados pelas entidades, além da geração de PDFs assinados digitalmente, cumprindo todos os requisitos não funcionais.
 - O desconto de mensalidade associativa implementado como consignação nos benefícios previdenciários, com prévia autorização expressa do titular.
- Foi elaborada e disponibilizada uma minuta de contrato padronizada, estabelecendo a prestação de serviços pela DATAPREV às Entidades Acordantes, abrangendo os serviços de tecnologia necessários para a operacionalização dos descontos em benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão. As versões integrais dos instrumentos formalizados estão disponíveis na intranet corporativa (www-conexao).
- Os contratos celebrados pela Dataprev com as entidades acordantes incluem, em suas cláusulas décima terceira e décima quarta, disposições sobre requisitos de confidencialidade, privacidade e proteção de dados pessoais dos beneficiários, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 162.
- Os termos de adesão formalizados no PDMA, assim como os serviços de solicitação de exclusão e bloqueio de benefícios para desconto de mensalidades associativas estão disponíveis para os beneficiários por meio do Meu INSS.
- A Dataprev está fornecendo ao INSS informações gerenciais e operacionais sobre os descontos de mensalidade associativa, facilitando o monitoramento e acompanhamento dessas operações. Mensalmente, a Dataprev envia ao INSS um relatório consolidado dos descontos após o processamento da folha de pagamento. Além disso, o órgão possui acesso ao Portal de Desconto de Mensalidade Associativa (PDMA), permitindo a consulta de todos os dados relacionados às adesões realizadas pelas entidades. Os arquivos de retorno com os resultados

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA 1558466/2024

do processamento das remessas também são disponibilizados às entidades, por meio da plataforma GIS da Dataprev, de transferência segura de dados.

- O registro de inclusão dos descontos de mensalidades é realizado no HISATU (histórico de atualização), enquanto o histórico de créditos com os descontos é registrado no HISCRE, onde os descontos são identificados por meio da rubrica específica e correspondente às entidades.

4 CONCLUSÕES E PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES

O trabalho teve como objetivo avaliar a conformidade do novo fluxo de consignação, implementado por meio da solução desenvolvida de consignação das Entidades Acordantes com o INSS, para os descontos de mensalidades associativas nos benefícios de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A avaliação foi conduzida com base nas diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, com o propósito de identificar possíveis fragilidades e/ou impropriedades nos processos e controles operacionais sob a responsabilidade da Dataprev.

A avaliação realizada pela auditoria interna não identificou impropriedades no cumprimento dos requisitos e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024, nem em outros dispositivos relacionados e aplicáveis à Dataprev.

A Instrução Normativa PRES/INSS nº 162/2024, em seu Art. 4º, estabelece que, para a operacionalização do desconto no benefício, o procedimento deve ser formalizado por meio de termo de adesão, com assinatura eletrônica avançada e biometria, além da apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF). No entanto, conforme o Despacho Decisório PRES/INSS nº 190, de 19 de setembro de 2024, o INSS, com fundamento no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e considerando as manifestações favoráveis da Nota Técnica nº 57/2024/CGPAG/DIRBENINSS, de 10 de setembro de 2024, prorrogou a possibilidade de utilização de sistema de biometria próprio das entidades, até dezembro/2024, ou até que os ajustes solicitados sejam efetivados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, operando este em concomitância com a biometria da Dataprev. Nesse contexto, os principais riscos identificados estão associados aos fluxos "alternativos" autorizados pelo INSS, que podem gerar inconsistências ou desvios nos procedimentos originalmente definidos.

Dado o caráter temporário do período de convivência, a integração dos sistemas de biometria não se apresenta como uma solução exequível ou viável. A expectativa, portanto, é que, ao término desse período pré-determinado (dezembro de 2024), a biometria da Dataprev seja adotada como solução única. Durante esse intervalo, é essencial garantir a continuidade de processos de validação manuais ou semiautomatizados que assegurem a consistência dos dados. Entretanto, apesar de a validação realizada pelo INSS ser institucionalizada e padronizada, sua abrangência limitada, por se basear em amostras dos arquivos enviados pelas entidades, pode não ser suficiente para mitigar integralmente os riscos de erros e/ou divergências nos dados.

Nesse contexto, uma alternativa viável seria realizar um estudo de viabilidade técnica e de custo-benefício para implementar um mecanismo automatizado de inspeção dos arquivos PDF recebidos das entidades acordantes no ambiente tecnológico da Dataprev. Esse processo automatizado fortaleceria o controle operacional, proporcionando uma verificação mais ágil da conformidade dos arquivos com os padrões estabelecidos, resultando em economia de tempo e recursos. Além disso, aumentaria a segurança ao reduzir significativamente o risco de integrar arquivos inconsistentes à

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA 1558466/2024

nova solução desenvolvida e mantida pela Dataprev, evitando, consequentemente, a disponibilização incorreta de informações aos beneficiários por meio do sistema Meu INSS.

Ademais, foi constatado que o desenvolvimento da solução do Portal de Gestão de Mensalidades Associativas (PDMA) foi realizado pela empresa contratada Extreme Digital Experience Ltda. (EDX), sob gestão e supervisão da Dataprev, tendo sido utilizada a plataforma *ServiceNow* para execução em ambiente de computação em nuvem, conforme descrito no documento *"termo_abertura - Entidades Associativas 1.6.docx"*, disponibilizado pela Unidade Auditada.

Esse cenário apresenta riscos sobretudo no que diz respeito à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à segurança da informação no uso de soluções baseadas em nuvem. Apesar de tais riscos não terem sido incluídos no escopo desta auditoria, eles requerem atenção imediata por parte da Gestão da Dataprev, a fim de prevenir potenciais impactos negativos.

Conforme manifestação do gestor da SURC:

"O PDMA foi desenvolvido utilizando a tecnologia ServiceNow, que oferece suporte a recursos críticos de segurança. O RIPD da solução será elaborado para detalhar o tratamento dos dados."

Dessa forma, é imperativo que a gestão da Dataprev priorize a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) e implemente ações preventivas ou corretivas apropriadas para assegurar a conformidade legal e mitigar vulnerabilidades relacionadas à segurança da informação, em alinhamento com os instrumentos normativos e regulamentos aplicáveis.

Embora a solução PDMA não integre o rol de sistemas de missão crítica da Dataprev, sua relevância é evidenciada pela relação com a plataforma previdenciária de benefícios do INSS. Por isso, é essencial garantir o alinhamento entre segurança, conformidade, qualidade e eficiência operacional. Esse alinhamento é crucial para prevenir interrupções ou falhas que possam comprometer a gestão e o processamento dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Com vista ao tratamento das constatações relatadas acima, recomendamos:

A Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados – SURC

4.1 Encaminhar os dados sobre a evolução do quantitativo de solicitações de exclusão de descontos de mensalidades associativas à Auditoria Interna de forma bimestral, para acompanhamento contínuo no exercício de 2025.

5 ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, encaminhamos o presente Relatório Definitivo de Auditoria Interna para o conhecimento dos seguintes gestores:

a) Secretaria Executiva – SECE

e-mail: joseilton.gsantos@dataprev.gov.br

b) Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados - SURC

e-mail: saulo.dossantos@dataprev.gov.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA 1558466/2024

e-mail: claudiana.franca@dataprev.gov.br

c) Superintendência de Produtos da Previdência e INSS - SUPP

e-mail: edmar.junior@dataprev.gov.br

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024.

Auditor(es)	
Coordenador	

Aprovado,

Fabio Silva Vasconcelos
Auditor Interno – AUDI